ABEPH
Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
162312
Registro de Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Ata da Assembleia Geral do dia 23 de março de 2021

Às nove horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e um, através da plataforma de internet TEAMS, sob a direção da Senhora Mayhara Monteiro Pereira Chaves, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, foi instalada a presente Assembleia Geral, com a seguinte ordem do dia: I. Homologação para a contratação de assessoria jurídica para a ABEPH: A Presidente informou a todos que foram ao total 9(nove) escritórios que se inscreveram através do edital de chamamento liberado pela ABEPH, no mês de janeiro de 2021, toda documentação foi analisada pelo equipe jurídica da Companhia Docas do Ceará – CDC e posteriormente todos os relatórios e pontuações alcançadas por cada escritório, foi encaminhada para a ABEPH, com o resultado final, tendo como vencedor o escritório **WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com pontuação máxima em análise documentar, alcançando 116(cento e dezesseis) pontos no edital de chamamento. Os representantes do escritório, Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Dra. Patrícia Yamasaki e Dra. Natascha Schmitt, participaram desta assembleia, para serem apresentados aos membros do Conselho deliberativo e tratar sobre os trabalhos que são desenvolvidos pelo escritório e também suas perspectivas junto a ABEPH. Informamos, que o contrato já foi assinado e seguirá também como anexo desta ATA, juntamente com toda documentação apresentada pela empresa. II. Eleição e nomeação do novo vice-presidente da ABEPH: Com o desligamento do Sr. Rogério Amado Barzellay, do cargo de Diretor de Engenharia e Manutenção dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e consequentemente como prevê o estatuto da ABEPH, também foi desligado do cargo de vice-Presidente da ABEPH, eleito na Assembleia Geral da ABEPH, do dia 06 de maio de 2020. Foi instalada nessa AGE, a eleição e a nomeação do Sr. **FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Ministro Roberto Cardoso Alves n° 872 — casa 09 — Santo Amaro/SP, CEP 04737-000, portador da Cédula de Identidade n° 19.888.653-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 172.693.158-76, para ocupar o cargo de vice-presidente, a partir da data de hoje, eleito por unanimidade, pelo Conselho deliberativo da ABEPH. O eleito cumprirá o prazo remanescente do atual mandato por 2 (dois) anos em curso, que encerrará na AGE de março de 2023, como prevê o estatuto ou em caso de desligamento de suas funções na autoridade de Santos. Os documentos do Sr. Fernando Henrique Passos Biral, seguirá anexo, a esta ATA, juntamente com a

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
162312
Registro de Pessoas Jurídicas

carta de desligamento do Sr. Rogério Amado Barzellay. III. Solicitação de atualização dos titulares e suplentes de cada porto associado da ABEPH: A Presidente solicitou ao Conselho deliberativo, que todos enviassem um documento oficial informando quem são os atuais titulares e suplentes de cada porto associado, pois nos últimos meses ocorreram algumas mudanças nos cargos de Diretores Presidentes de algumas autoridades portuárias, por isso a necessidade de informar e atualizar os dados para a ABEPH. IV. Aprovação da minuta proposta pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF: A Dra. Kaline Ferreira – Conciliadora da CCAF, encaminhou uma minuta de Termo de Conciliação, para ser analisada e aprovada pelas patrocinadoras do Instituto de Seguridade Social – PORTUS, que trata sobre o equacionamento do plano de previdência complementar. Houve análise por parte das autoridades portuárias e muitos questionamentos, não sendo aprovada nesta AGE, mas, solicitando análise jurídica para o atual escritório de advocacia contratado e posterior reunião para tratar melhor o assunto, a fim de ter maior segurança para aprovar a minuta do Termo proposto pela CCAF. V. Assuntos Gerais: a) Sugestões para uso do caixa da ABEPH: A Presidente, informou ao Conselho deliberativo que o caixa da ABEPH, tem aproximadamente o valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), valor este, referente as contribuições das mensalidades associativas, pagas pelas autoridades portuárias. Sugerindo o uso para cursos, eventos ou aguardando sugestões para uso, pois se trata de saldo positivo. Os membros do Conselho deliberativos se propuseram a analisar e posteriormente sugerir no grupo de whatsapp da ABEPH a melhor forma de uso deste valor. Portanto, nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às dez horas e vinte e cinco minutos. Assim, eu, Dayana Bessa Fernandes da Silva, que secretariei, e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidente, Sra. Mayhara Monteiro Pereira Chaves e todos que constam na lista de presença anexa, e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Mayhara Monteiro Pereira Chaves
Presidente

Dayana Bessa Fernandes da Silva
Assistente Executiva

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping – Asa Sul – Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011119 do livro n. A-89. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162312
Em 13/04/2021 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210019288GKTD
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimeire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASÍLIA DF

Reunião iniciada 23/03 08:21

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
162312
Registro de Pessoas Jurídicas

1- Artur Gusmão ingressou na reunião.
2- Luiz Wambier ingressou na reunião.
3- Rodrigo Chagas ingressou na reunião.
4- Ulisses Danilo Silva Almeida ingressou na reunião.
5- Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira ingressou na reunião.
6- Porto de Cabedelo ingressou na reunião.
7- JULIA MARANHÃO CAVALCANTI DE PAIVA ingressou na reunião.
8- Fernando Biral ingressou na reunião.
9- Thaís Barbosa (Convidado) ingressou na reunião.
10- Natascha Schmitt (Wambier) (Convidado) ingressou na reunião.
11- Marcelo d'Avila ingressou na reunião.
12- "Mayhara Chaves (Convidado)" ingressou na reunião.
13- Patricia Yamasaki (Convidado) ingressou na reunião.
14- Thais Barbosa Madeira ingressou na reunião.
15- CODEBA ingressou na reunião.
16- Bruno - Portos RS ingressou na reunião.
17- Marcelo Salles - Porto Itajai ingressou na reunião.
18- Ted Lago ingressou na reunião.
19- "Portos do Paraná (Convidado)" ingressou na reunião.
20- "\"\\\"ROBERTO GUSMÃO (Convidado)\\\"\"" ingressou na reunião.
21- Indalecio Castilho Villa Alvarez ingressou na reunião.
22- bruno-almeida ingressou na reunião.
23- SPA (Convidado) ingressou na reunião.
24- "Rodrigo Chagas (Convidado)" ingressou na reunião.
25- Julio Castiglioni ingressou na reunião.
26- Gilmara Temóteo ingressou na reunião.
27- Murilo Medeiros ingressou na reunião.
28- Jenner ingressou na reunião.
29- Eduardo Bezerra ingressou na reunião.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
162312
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília-DF, 01 de março de 2021.

Prezados(as) Senhores(as) do Conselho Deliberativo,

Pela presente venho comunicar minha decisão de deixar a honrosa função de VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, a mim confiada pela Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias - ABEPH, desde maio de 2020.

Agradeço a oportunidade que me foi dada. Nesse período de trabalho me esforcei ao máximo para concretizar os objetivos que me foram determinados, e ainda mais por minha própria vontade de crescimento pessoal.

Muito foi realizado e nossa sinergia trouxe benefícios evidentes para ambos os lados. Porém, chega o momento em que nossa parceria parece ter atingido seu ápice.

Agora, é necessário fechar um ciclo de plenas realizações para iniciar outro.

Por esse motivo e sem nenhuma reserva ou desagrado quanto minha permanência até está data.

Cordialmente,

ROGÉRIO AMADO BARZELLAY

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

101-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.888.653-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/DEZ/2000

NOME FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL

FILIAÇÃO HENRIQUE BIRAL

E APARECIDA MARIA MADALENA PEREIRA PASSOS BIRAL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 18/JAN/1972

DOC ORIGEM OSASCO - SP
OSASCO
CN:LV.A93 /FLS.278 /N.106931

CPF 172693158/76

Delegado Divisionário de Perícia HRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Eletropaulo agora é enel

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Nº Instalação	Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
0122359470	06 MAR 2019	MAR 2019	18 MAR 2019

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
R MIN ROBERTO CARDOSO ALVES 872 CS 09
CEP: 04737-000 SAO PAULO - SP

Reservado ao Fisco: 861F.D56C.903E.CE78.6833.5A66.AA88.3CCA

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente
106749364	B	310,69	25%	77,67	0013975103

CFOP: 5256 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ:172.893.158-76 e.INSC.EST.ISENTO

TOTAL A PAGAR (R$) 320,20

Dados de leitura do medidor

Nº do medidor	Leitura anterior		Leitura atual		Próxima leitura
163031	04 FEV	3519	06 MAR	3964	03 ABR

Código de cadastramento para Débito Automático 100118598089

Histórico de Consumo

	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18
kWh	445	591	267	395	402	405	595	373	390	471	383	454	381
Dias	30	32	30	31	32	28	33	30	28	33	30	32	28

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ICMS	ALIQ ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	445,0	0,28953	128,84	32,21	25%	128,84
0601	ENERGIA (TE)	445,0	0,36861	164,03	41,01	25%	164,03
0699	PIS/PASEP (1,02%)			3,16	0,79	25%	3,16
0699	COFINS (4,72%)			14,66	3,66	25%	14,66
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,51

Tarifas aplicadas (sem impostos)

RESIDENCIAL-PLENA 0,21276 (TUSD) 0,27087 (TE)

Informações importantes / Notificações

Débito Automático BANCO ITAU S.A.
- Tarifa Baixa Renda: Repasse do ICMS sobre subvenção referente ao mês de Nov/18

Notificações / Reaviso de Contas Vencidas

Responsável pela Iluminação Pública em sua região

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PUBLICA 0800 77 90 156

Loja de atendimento mais próxima (de Segunda a Sexta, das 8h30 às 16h30)

R. Barão do Rio Branco 425 , São Paulo

Dados técnicos da instalação

Fator multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de tarifa
1	Resid/Resid	Trifásico	B1_RESID

Tensão nominal (V)	Tensão mínima (V)	Tensão máxima (V)
120/240 (BT) V	110/221 V	126/252 V

Composição do fornecimento

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
117,67	45,27	18,87	33,39	95,49

JAN 2019

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico		ALTO DA BOA VISTA Ano	Limite permitido Trimestre	Mês	Verificado Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	18,38	9,19	4,59	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	12,20	6,10	3,05	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	-	-	2,52	0,00
Encargo de uso do Sistema de Distribuição	CM	-	-	-	56,80

NÃO VALE COMO RECIBO

Vencimento 18 MAR 2019 Total a pagar (R$) 320,20

106749364 06 MAR 2019 MAR 2019 0122359470 445,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS ABEPH, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, na Q SRTVN, conjunto C, ala A, salas 719/721, 124, n.º 701, Asa Norte, CEP: 70.719-903, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.584.789/0001-15, doravante nominada CONTRATANTE; e, de outro lado, **WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, por seu sócia PATRICIA YAMASAKI, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 34.143, doravante denominado ESCRITÓRIO/CONTRATADO, com fundamento no Chamamento ABEPH nº 01/2021 e na proposta apresentada pela contratada, firmam o presente contrato de prestação de serviços de advocacia, sujeitando-se às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato compreende a prestação de serviços de advocacia, especificamente, para serviço técnico profissional especializado de advocacia consultiva e contenciosa nas diversas áreas do Direito, com atuação em qualquer Juízo, instância ou foro, inclusive Tribunais Superiores, para fins de atendimento à Associação Contratante.

1.1.1. Desde logo a CONTRATADA compromete-se a atender toda e qualquer solicitação de serviços jurídicos encaminhada pela ABEPH. No entanto, fica desde logo resguardado à CONTRATADA o direito de recusar, justificadamente, eventuais serviços eventualmente demandados pela CONTRATANTE, mormente nos seguintes casos, conforme liberalidade do escritório:

1.1.1.1. Quando, observados os termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea "a" e incisos, o valor a ser pago pelos serviços seja inferior ao valor mínimo da tabela da OAB/DF;

1.1.1.2. Quando houver conflito em relação a outro cliente ou tese/estratégia jurídica cujo patrocínio dos interesses já ocorra pelo escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a realização do objeto descrito na cláusula primeira, a título de honorários contratuais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERVIÇOS NA SEARA CONTENCIOSA JUDICIAL:

a) Pelos serviços prestados na seara contenciosa, será pago, a título de *pro labore*:
   i) O valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa;
   ii) Na ação em que o valor da causa for meramente fiscal, os honorários serão o mínimo fixado no item correspondente na Tabela da OAB/DF, referente à data do ingresso/defesa da referida ação (ou data do repasse do caso ao escritório);

b) Em qualquer dos casos do item "a" acima, os honorários por ação estão limitados ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ainda que o valor do percentual proposto sobre o valor da causa seja superior;
c) As despesas processuais, tais como custas, depósitos, certidões, etc. serão suportadas pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso;

d) Nos honorários pactuados estão compreendidos a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, incluindo mandado de segurança (contra decisão judicial, supedâneo recursal em casos de não cabimento de agravo de instrumento) que se insurgir sobre decisão de outro processo sob patrocínio da CONTRATADA, havendo, nestes casos, apenas o pagamento na ação principal nos termos da alínea "a" deste parágrafo;

e) O valor de honorários, pela ação, refere-se à totalidade da defesa, incluindo quaisquer peticionamentos, despachos, agravos, embargos, recursos contra decisões finais e interlocutórias, sustentações orais etc;
f) A CONTRATADA, mesmo com o trânsito em julgado da ação, obriga-se a acompanhar e proceder com todos os atos e recursos necessários na fase de execução/cumprimento de sentença, tais como agravos, embargos à execução etc;
g) Os valores do item "a" deste parágrafo serão objeto de faturamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE do seguinte modo: um terço dos honorários é devido no início do trabalho (após o protocolo da peça inicial ou defesa), outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante com a finalização do processo. Entende-se por finalização do processo o seguinte: nos casos em que a sentença for ilíquida, o final da ação corresponderá ao término da fase de liquidação da sentença; nos casos em que a sentença for líquida, o final da ação se dá com o trânsito em julgado;
h) O valor dos honorários será reduzido em 30% (trinta por cento) em caso de acordo realizado antes da prolação de sentença em 1 ° grau;
i) No caso de ações em andamento, os honorários previstos no item "a" deste parágrafo serão pagos da seguinte forma:

i) Caso o patrocínio seja repassado ao CONTRATADO ainda na fase de 1º grau, mas após a defesa ou petição inicial, os honorários são devidos na ordem de 80% (oitenta por cento) do que se encontra previsto no item "a" acima;
ii) Caso o patrocínio seja repassado ao CONTRATADO após a sentença de 1° grau mas antes do julgamento de 2° grau, os honorários são devidos na ordem de 50% (cinquenta por cento) do que se encontra previsto no item "a" acima;
iii) Caso o patrocínio seja repassado ao CONTRATADO após a decisão de 2° grau, pendente de recurso perante os Tribunais Superiores, os honorários são devidos na ordem de 30% (trinta por dento) do que se encontra previsto no item "a" acima;
iv) Caso o patrocínio seja repassado ao CONTRATADO na fase de execução/cumprimento de sentença, os honorários são devidos na ordem de 20% (vinte por cento) do que se encontra previsto no item "a" acima;
v) Nos casos de competência originários de Tribunais aplica-se por analogia o disposto acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SERVIÇOS NA SEARA CONSULTIVA:

a) Pelos serviços referentes a elaboração de **parecer**, a CONTRATADA fará jus a um valor fixo, que corresponderá ao valor mínimo do item na Tabela de Honorários da OAB-DF;
b) O prazo para emissão de parecer é de até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde que com a anuência da CONTRATANTE. As PARTES podem, em cada caso concreto, ajustar entre si, prazos diferenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SERVIÇOS PRESTADOS POR HORA TÉCNICA:

a) Pelos demais serviços, não previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, tais como diligências em órgãos/entidades, elaboração de documentos, participação em assembleia, atuação em processos administrativos, a CONTRATADA será remunerada por **hora técnica;**

b) Os valores da contraprestação pelos serviços remunerados como hora técnica corresponderá ao valor mínimo da hora técnica previsto na Tabela de Honorários da OAB/DF;

PARÁGRAFO QUARTO: Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com transporte e deslocamento para outros municípios, alimentação, treinamentos e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto a ser contratado, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse respeito. Caso a CONTRATANTE requeira, excepcionalmente, o

deslocamento para outros estados, exceto o Distrito Federal, da CONTRATADA para eventual diligência, a CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos correspondentes ao transporte, alimentação e estadia do respectivo profissional, os quais serão definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fará jus aos honorários de sucumbência dos casos em que tenha atuado, mesmo em caso de superveniente rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços a serem pagos por hora, deverão ter previamente estipulados, entre as partes, a quantidade de horas dos serviços, devendo o início do serviço ser precedido de autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento da prestação do serviço e consequentemente seu não pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura e/ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega e o aceite da documentação comprobatória dos atos praticados (serviços prestados) e do relatório informativo destes atos, que as partes desde logo entendem ser suficientes as planilhas de detalhamento das horas trabalhadas, as descrições e relatos dos processos judiciais, cujo patrocínio foi requerido à CONTRATADA no período, bem como relação de pareceres. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá prestar informes adicionais sempre que necessário para elucidação da solicitação de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos podem ser realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou documentos e/ou informações, esta(s) será(ao) devolvida(s) à CONTRATADA, acompanhada das informações correspondentes e/ou das irregularidades verificadas, para as devidas correções, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A nota fiscal/fatura e o relatório mensal previsto no parágrafo sétimo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços descritos nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula serão pagos somente após a prestação dos referidos serviços, previamente entabulado entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O percentual de honorários previsto no parágrafo primeiro desta cláusula é fixo e não sofrerá reajuste. Os valores dos serviços constantes nos parágrafos segundo

valores previstos neste contrato por mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do contrato e

6.2. Em eventual rescisão devem as PARTES acertar suas obrigações de acordo com as clausulas deste Contrato e do Chamamento, de forma a não causar nenhum prejuízo a outra Parte.

6.3. Em qualquer caso de extinção deste Contrato, a CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizados.

6.4. Em caso de substabelecimento, todos os honorários contratados serão devidos, inclusive honorários de sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes declaram que o presente contrato é "de meio" e não "de fim", ou seja, não haverá responsabilidade do CONTRATADO caso não haja êxito, desde que a CONTRATADA atenda as disposições contratuais e editalícias, bem como as boas práticas e regulamentos condizentes com atuação advocatícia.

7.2. O Edital e Anexos do Edital de Chamamento de Serviços Jurídicos da ABEPH de 29/01/2021 bem como a proposta apresentada pela Contratada, são partes integrantes deste contrato, valendo os termos do Edital em caso de eventual conflito.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sua estrutura física no Distrito Federal (Brasília), no período de vigência deste contrato.

7.4. Por estarem assim certos e contratados, as partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal (DF) para dirimir questões derivadas deste contrato e firmam-no em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Brasília - DF, 07 de março de 2021.

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUARIAS E :42584789000115

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUARIAS E :42584789000115
Dados: 2021.04.07 10:11:27 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS ABEPH,

PATRICIA YAMASAKI

Assinado de forma digital por PATRICIA YAMASAKI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR ArpenSP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=PATRICIA YAMASAKI
Dados: 2021.04.07 09:21:25 -03'00'

WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOCACIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2